



**PREGÃO ELETRÔNICO 08.006/2023-PE**  
**ANEXO I**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO GESTOR/ RESPONSÁVEL:** Secretaria de Saúde

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:** Paula de Vasconcelos Pinheiros

**FUNÇÃO:** Secretária

**1.0 - APRESENTAÇÃO**

1.1 Trata-se de termo de referência para subsidiar o processo de contratação para aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e material odontológico, que suprirá as demandas das ações e dos serviços saúde desenvolvidos no âmbito do órgão requisitante, estabelecendo normas específicas para execução do contrato.

**2.0 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - Ceará, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir a manutenção das atividades de atenção à saúde no âmbito municipal, pois trata-se de obrigação acessória em que o poder público tem o dever de fazer.

2.2 Outrossim, o objeto a ser satisfeito é suprimento essencial à manutenção da assistência em saúde aos munícipes, sendo os medicamentos, material médico e odontológico indispensáveis para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente/CE.

2.3 A aquisição de produtos desta natureza guarda perfeita harmonia com a legitimidade das compras governamentais, situação esta, que mantém o Hospital Municipal e Ubs's - Unidades Básicas de Saúde do Município, munidos deste insumo, que sem quaisquer dúvidas é de grande valia para a manutenção de suas atividades.

2.4 Deste modo, faz-se presente neste termo, a figura da iniciação de tal procedimento, a fim de garantir as ferramentas administrativas e uma condição favorável à sua perfeita execução.

**2.5. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE:**

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto



da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir produtos **que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE ÚNICO poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "**... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto**".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.



Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

### 3.0 - OBJETO

O objeto do presente termo versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.**

#### 3.1 ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO:

##### 3.1.1 DAS ESPECIFICIDADES, NECESSIDADES E QUANTITATIVOS

3.1.1.1 As informações referentes às especificações, quantitativos, prazo de entrega e condições de fornecimento, foram levantados em fase preliminar à fase interna da licitação pelo(s) setor(es) demandantes da Secretaria de Saúde, onde, identificaram, justificaram e descreveram a necessidade da aquisição em anteprojeto.

##### 3.1.2 DO REFERENCIAL DE PREÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO

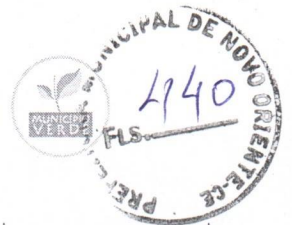
3.1.2.1 De posse da pauta com as especificações e quantitativos, o órgão requisitante procedeu à obtenção do referencial de preços, encaminhando-a ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para pesquisa mercadológica e composição do orçamento básico. Neste método foram considerados os preços praticados no âmbito da Administração Pública no Estado do Ceará, consignando valores arrematados em licitações para o mesmo objeto por outros Municípios.

3.1.2.2 O presente objeto tem orçamento básico estimado em: **R\$ 9.911.921,80 (nove milhões, novecentos e onze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit	Vr. Total
1	1	Agulha hipodermica descartável <u>13x045</u> Cx c/100 Unid	Cx	100	10,13	1.013,00
1	2	Agulha hipodermica descartável <u>30x0,7</u> Cx c/100 Unid	Cx	100	10,13	1.013,00
1	3	Agulha hipodermica descartável <u>30x0,8</u> Cx c/100 Unid	Cx	100	10,13	1.013,00
1	4	Agulha hipodermica descartável <u>20x0,55</u> Cx c/100 Unid	Cx	100	10,13	1.013,00
1	5	Agulha hipodermica descartável <u>25 x 0,7 (22 G1")</u> .Cx c/100 Unid	Cx	200	10,13	2.026,00
1	6	Agulha hipodermica descartável <u>25 x 0,8 (21 G1")</u> . Cx c/100 Unid	Cx	200	10,13	2.026,00
1	7	Agulha hipodermica descartável <u>40 x 1,2 (18 G1 ½")</u> Cx c/100 Unid	Cx	200	10,41	2.082,00



1	8	Seringa descartável de 1 ml, com agulha 0,45 x 13 mm	Unidade	5.000	0,33	1.650,00
1	9	Seringa descartável de 1 ml, sem agulha, com bico luerlock	Unidade	2.400	0,31	744,00
1	10	Seringa descartável de 3 ml com agulha bico luerlock.	Unidade	40.000	0,36	14.400,00
1	11	Seringa descartável de 3 ml sem agulha bico luerlock.	Unidade	28.000	0,29	8.120,00
1	12	Seringa descartável de 5 ml sem agulha bico luerlock	Unidade	28.000	0,33	9.240,00
1	13	Seringa descartável de <u>5 ml com Agulha</u> bico luerlock.	Unidade	26.000	0,45	11.700,00
1	14	Seringa descartável de <u>10 ml com Agulha</u> , bico luerlock.	Unidade	46.000	0,67	30.820,00
1	15	Seringa descartável de 10 ml sem agulha bico luerlock.	Unidade	28.000	0,51	14.280,00
1	16	Seringa descartável de <u>20 ml com Agulha</u>	Unidade	60.000	0,93	55.800,00
1	17	Seringa descartável de <u>20 ml sem Agulha</u> , bico luerlock.	Unidade	28.000	0,65	18.200,00
1	18	Seringa descartável de 60mlslip sem agulha	Unidade	2.000	5,68	11.360,00
<b>Valor Global Lote 01</b>						<b>186.500,00</b>
2	1	Água oxigenada 3% de Peroxido de Oxigenio1L	Frasco	25	5,37	134,25
2	2	Álcool etílico 70% em gel 1L	Frasco	1.600	14,46	23.136,00
2	3	Carvão ativado vegetal em pó para uso oral	Kg	2	35,13	70,26
2	4	Clorexidina 0,5% alcoólica Frasco 1.000ml	Frasco	104	32,04	3.332,16
2	5	Detergente enzimático 5 litros	Galão	20	32,55	651,00
2	6	Éter Sulfúrico 35% 1L	Frasco	12	63,60	763,20
2	7	Formol 10% 1L	Frasco	4	21,70	86,80
2	8	Gel para realização de ultra-sonografia, atóxica, hidrossolúvel, hipoalergênica, isenta de sal e princípio ativo não medicamentoso. Frasco 5Kg.	Galão	40	32,86	1.314,40
2	9	Gluconato de Clorexidina 1% % Frasco 1.000ml	Frasco	104	34,57	3.595,28
2	10	Glutaraldeido 2% galão 5 Littros	Galão	12	70,27	843,24
2	11	PVPI degermante frasco 1000ml	Frasco	144	55,80	8.035,20
2	12	PVPI tópico frasco 1000ml	Frasco	240	55,80	13.392,00
2	13	Sabonete líquido antissépticoFrasco de 1L.	Frasco	240	7,13	1.711,20
<b>Valor Global Lote 02</b>						<b>57.064,99</b>



3	1	Abaixador de língua Pact c/100 unid	Pacote	200	6,02	1.204,00
3	2	Algodão hidrófilo 500g.	Pacote	360	19,77	7.117,20
3	3	Atadura de crepom <b>10 cm</b> Pct C/12 Unid	Pacote	12.200	5,47	66.734,00
3	4	Atadura de crepom <b>15 cm</b> Pct C/12 Unid	Pacote	12.200	7,22	88.084,00
3	5	Atadura de crepom <b>20 cm</b> Pct C/12 Unid	Pacote	12.200	8,57	104.554,00
3	6	Avental descartavel tecido TNT 30gr C/manga Pct C/25 Unid	Pacote	100	75,56	7.556,00
3	7	Gorro descartável Pacote c/100und	Pacote	240	14,57	3.496,80
3	8	Mascara de proteção bico de pato PFF-2 N95 sem valv lacx c/10 und	Cx	2.800	15,50	43.400,00
3	9	Mascara descartavel tripla C/elastico Cx C/50 Unid	Cx	3.000	27,80	83.400,00
<b>Valor Global Lote 03</b>						<b>405.546,00</b>
4	1	Cateter intravascular periférico sobre agulha <b>Nº 14.</b>	Unidade	1.400	1,09	1.526,00
4	2	Cateter intravascular periférico sobre agulha, <b>Nº 16.</b>	Unidade	6.600	1,09	7.194,00
4	3	Cateter intravascular periférico sobre agulha, <b>Nº 18.</b>	Unidade	7.400	1,09	8.066,00
4	4	Cateter intravascular periférico sobre agulha, <b>Nº 20.</b>	Unidade	12.000	1,09	13.080,00
4	5	Cateter intravascular periférico sobre agulha, <b>Nº 22.</b>	Unidade	20.000	1,09	21.800,00
4	6	Cateter intravascular periférico sobre agulha, <b>Nº 24.</b>	Unidade	12.000	1,09	13.080,00
4	7	Cateter nasal para oxigenoterapia tipo óculos	Unidade	10.000	1,34	13.400,00
4	8	Lâmina de bisturi <b>Nº 10.</b> Cx C/100und (descrição do produto é extensível para os outros tamanhos de lâminas de bisturi).	Cx	48	46,39	2.226,72
4	9	Lâmina de bisturi, <b>Nº 11.</b> Cx C/100unid	Cx	20	46,39	927,80
4	10	Lâmina de bisturi, <b>Nº 12.</b> Cx C/100unid	Cx	48	46,39	2.226,72
4	11	Lâmina de bisturi, <b>Nº 15.</b> Cx C/100unid	Cx	100	46,39	4.639,00
4	12	Lâmina de bisturi, <b>Nº 20.</b> Cx C/100unid	Cx	72	46,39	3.340,08
4	13	Lâmina de bisturi, <b>Nº 22.</b> Cx C/100unid	Cx	20	46,39	927,80
4	14	Lâmina de bisturi, <b>Nº 23.</b> Cx C/100unid	Cx	100	46,39	4.639,00
4	15	Lâmina de bisturi, <b>Nº 24.</b> Cx C/100unid	Cx	72	46,39	3.340,08
4	16	Scalp <b>calibre Nº 19.</b> cx/100und.	CX	120	34,77	4.172,40
4	17	Scalp, <b>calibre Nº 21.</b> cx/100und	CX	360	34,77	12.517,20
4	18	Scalp <b>calibre Nº 23.</b> cx/100und	CX	360	34,77	12.517,20
4	19	Scalp <b>calibre Nº 25.</b> cx/100und	CX	360	34,77	12.517,20
4	20	Scalp <b>calibre Nº 27.</b> cx/100und	CX	60	34,77	2.086,20



Valor Global Lote 04						144.223,40
5	1	Almotolia 250 mL. Ambar	Frasco	80	4,75	380,00
5	2	Almotolia 250 mL. Transparente	Frasco	80	4,75	380,00
5	3	Almotolia 500 mL. Transparente	Frasco	80	5,15	412,00
5	4	Bolsa de colostomia 2 peças	Unidade	100	17,55	1.755,00
5	5	Cadarço para fixação do tubo endotraqueal	Unidade	10	51,56	515,60
5	6	Coletor de material perfurocortante, capacidade <u>07 litros</u>	Unidade	1.920	6,58	12.633,60
5	7	Coletor de material perfurocortante, capacidade <u>13 litros</u> ,	Unidade	1.920	8,26	15.859,20
5	8	Coletor de material perfurocortante, capacidade <u>20 litros</u> ,	Unidade	1.920	9,62	18.470,40
5	9	Coletor de urina descartável adulto tipo saco 2000 mL c/ cordão c/100 und	Unidade	5.000	0,67	3.350,00
5	10	Coletor de urina sistema fechado (bolsa coletora)	Unidade	10.000	6,19	61.900,00
5	11	Fita Adesiva Hospitalar rolo- 16mmx50m	Rolo	240	5,37	1.288,80
5	12	Fita autoclavável 19 mm X 30 m.	Rolo	240	8,06	1.934,40
5	13	Fita teste Aparar medir a glicemia cx/50tiras	Caixa	280	53,22	14.901,60
5	14	Folha A4 para elerocardiograma	Unid	4.000	0,93	3.720,00
5	15	Papel Grau Cirurgico 150mm X 100m	Rolo	96	97,13	9.324,48
5	16	Papel Grau Cirurgico 250mmX100m	Rolo	96	156,04	14.979,84
5	17	Papel Grau Cirurgico 120mm X 100m	Rolo	96	93,28	8.954,88
5	18	Prendedor para cordão umbilical estéril	Unid	200	1,55	310,00
5	19	Pulseira para identificação de recém-nascido masculina e feminina.	Unid	200	1,33	266,00
5	20	Saco coletor de urina Pct C/100 unidades	Pacote	1	67,17	67,17
Valor Global Lote 05						171.402,97
6	1	Compressa cirúrgica, campo operatório, não descartável, Pacote com 50 unidades.	Pacote	24	102,30	2.455,20
6	2	Compressa de gaze hidrófila, estéril, 7,5 cm x 7,5 cm fechada e 15 x 30 cm quando aberta, 09 fios por cm <sup>2</sup> , fio 100% algodão em tecido tipo tela, 8 camadas e 5 dobras. Pacotes com 500 unidades.	Pacote	1.000	10,85	10.850,00
6	3	Compressa de gaze hidrófila, <u>estéril</u> , 7,5 cm x 7,5 cm, estéril, 100% algodão, <u>pacote com 10 unidades</u>	Pacote	150.000	0,81	121.500,00
6	4	Esparadrapo Rolo com 10 cm x 4,5 m.	Rolo	12.800	14,21	



						181.888,00
6	5	Esparadrapo. Rolo com 5 cm x 4,5 m.	Rolo	6.000	3,84	23.040,00
<b>Valor Global Lote 06</b>						<b>339.733,20</b>
7	1	Equipo com bureta micro gotas	Unidade	1.000	2,73	2.730,00
7	2	Equipo <u>macrogotas</u>	Unidade	100.000	1,55	155.000,00
7	3	Equipo microgotas	Unidade	1.200	2,73	3.276,00
7	4	Equipo para soluções parenterais fotossensíveis	Unidade	16.000	9,20	147.200,00
7	5	Equipo Padrão Universal para bomba de infusão	Unidade	20.000	9,20	184.000,00
7	6	Equipo para nutrição enteral	Unidade	1360	2,51	3.413,60
<b>Valor Global Lote 07</b>						<b>495.619,60</b>
8	1	Fio CatGut cromado gin/obst nº 0-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	2	Fio CatGut cromado gin/obst nº 1-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	3	Fio CatGut cromado gin/obst nº 2-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	4	Fio CatGut cromado gin/obst nº 3-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	5	Fio CatGut cromado gin/obst nº 4-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	6	Fio CatGut simples gastro nº 2-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 3,5cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	7	Fio CatGut simples gin/obst nº 0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	8	Fio CatGut simples gin/obst nº 1-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	9	Fio CatGut simples gin/obst nº 2-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	10	Fio CatGut simples gin/obst nº 3-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx C/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	11	Fio CatGut simples gin/obst nº 4-0, 75cm, ag 1/2 c. cil. 4,0cm cx/ 24fios	Cx	48	99,18	4.760,64
8	12	Fio nylon preto nº 0, 45cm, ag 3/8 circrtiangpntriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	13	Fio nylon preto nº 1-0, 45cm, ag 3/8 circrtiangpntriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	14	Fio nylon preto nº 2-0, 45cm, ag 3/8 circrtiangpntriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	15	Fio nylon preto nº 2-0, 45cm, ag 3/8 circrtiangpntriangrev4,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48



8	16	Fio nylon preto nº 3-0, 45cm, ag 3/8 circctriangptriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	17	Fio nylon preto nº 3-0, 45cm, ag 3/8 circctriangptriangrev4,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	18	Fio nylon preto nº 4-0, 45cm, ag 3/8 circctriangptriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	19	Fio nylon preto nº 5-0, 45cm, ag 3/8 circctriangptriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	20	Fio nylon preto nº 6-0, 45cm, ag 3/8 circctriangptriangrev3,0cmcx/ 24fios	Cx	72	56,84	4.092,48
8	21	Fio de sutura cottpoint algodão preto com poliéster 0 com agulha cilíndrica 3,5cm com 24 fios	Cx	72	70,26	5.058,72
8	22	Fio de sutura cottpoint algodão preto com poliéster 2-0 com agulha cilíndrica 3,0cm com 24fios	Cx	72	70,26	5.058,72
8	23	Fio de sutura cottpoint algodão preto com poliéster 3-0 com agulha cilíndrica 3,0cm com 24fios	Cx	72	70,26	5.058,72
8	24	Fio de sutura cottpoint algodão preto com poliéster 4-0 com agulha cilíndrica 3,0cm com 24fios	Cx	72	70,26	5.058,72
<b>Valor Global Lote 08</b>						<b>109.434,24</b>
9	1	Absorvente higiênico - para fluidos corporais. Pct c/20 Unid	Pacote	100	13,74	1.374,00
9	2	<u>Fralda descartável infantil Tamanho P.</u> Pct C/ 09 Unid	Pacote	420	9,51	3.994,20
9	3	<u>Fralda descartável infantil. Tamanho M.</u> Pct C/08 Unid	Pacote	520	9,51	4.945,20
9	4	<u>Fralda descartável infantil Tamanho G.</u> Pct C/06 Unid	Pacote	640	9,51	6.086,40
9	5	<u>Fralda descartável infantil. Tamanho XG.</u> Pct C06 Unid	Pacote	740	9,51	7.037,40
9	6	<u>Fralda descartável infantil. Tamanho XXG.</u> Pct C/08 Unid	Pacote	750	9,51	7.132,50
9	7	<u>Fralda descartável adulto geriátrica.</u> <u>Tamanho P. Pct C/08 Unid</u>	Pacote	840	17,05	14.322,00
9	8	<u>Fralda descartável adulto geriátrica.</u> <u>Tamanho M. Pct C/08</u>	Pacote	840	17,05	14.322,00
9	9	<u>Fralda descartável adulto geriátrica.</u> <u>Tamanho G. Pacote com 08 unidades.</u>	Pacote	1000	17,05	17.050,00
9	10	<u>Fralda descartável adulto geriátrica.</u> <u>Tamanho XG. Pacote com 07 unidades.</u>	Pacote	1240	17,05	21.142,00
<b>Valor Global Lote 09</b>						<b>97.405,70</b>





10	1	Luva cirúrgica estéril Nº 7.0	Par	3.000	1,60	4.800,00
10	2	Luva cirúrgica estéril, Nº 7.5.	Par	3.000	1,60	4.800,00
10	3	Luva cirúrgica estéril, Nº 8.0.	Par	3.000	1,60	4.800,00
10	4	Luva cirúrgica estéril, Nº 8,5.	Par	3.800	1,60	6.080,00
10	5	Luva de procedimento <b>Tamanho pequeno</b> Cx C/100 Unid	Cx	3.000	19,53	58.590,00
10	6	Luva de procedimento. <b>Tamanho médio.</b> Cx C/100 Unid	Cx	3.000	19,53	58.590,00
10	7	Luva de procedimento. <b>Tamanho grande.</b> Cx C/100 Unid	Cx	2.000	19,53	39.060,00
<b>Valor Global Lote 10</b>						<b>176.720,00</b>
11	1	Sonda tipo Foley (Vesical de demora) com 2 vias, Nº 14.	Unid	600	3,41	2.046,00
11	2	Sonda tipo Foley (Vesical de demora) com 2 vias, , Nº 16.	Unid	1.200	3,41	4.092,00
11	3	Sonda tipo Foley (Vesical de demora) com 2 vias, Nº 18.	Unid	600	3,41	2.046,00
11	4	Sonda tipo Foley (Vesical de demora) com 2 vias, Nº 20.	Unid	600	3,41	2.046,00
11	5	Sonda tipo Foley (Vesical de demora) com 2 vias, Nº 22.	Unid	600	3,41	2.046,00
11	6	Sonda nasogástrica Longa Nº 10.	Unid	280	1,16	324,80
11	7	Sonda nasogástrica Longa Nº 12.	Unid	280	1,24	347,20
11	8	Sonda nasogástrica Longa Nº 8.	Unid	280	1,14	319,20
11	9	Sonda nasogástrica Longa Nº 14.	Unid	280	1,34	375,20
11	10	Sonda nasogástrica Longa Nº 16.	Unid	280	1,55	434,00
11	11	Sonda nasogástrica Longa Nº 18.	Unid	280	1,65	462,00
11	12	Sonda p/ aspiração traqueal, descartável PVC Nº 08.	Unid	4800	1,19	5.712,00
11	13	Sonda p/ aspiração traqueal, descartável, PVC Nº 10.	Unid	5800	1,24	7.192,00
11	14	Sonda p/ aspiração traqueal, descartável, PVC Nº 12.	Unid	5800	1,34	7.772,00
11	15	Sonda uretral de alívio nº 14, pacote com 10 unidades.	Pacote	500	13,44	6.720,00
11	16	Sonda uretral de alívio nº 12, pacote com 10 unidades.	Pacote	5500	12,40	68.200,00
11	17	Sonda uretral de alívio nº 10, pacote com 10 unidades.	Pacote	2500	14,47	36.175,00
11	18	Tubo endotraqueal com balão nº 3,0	Unid	140	8,26	1.156,40
11	19	Tubo endotraqueal com balão nº 3,5	Unid	140	8,26	1.156,40
11	20	Tubo endotraqueal com balão nº 4,0	Unid	140	8,26	1.156,40
11	21	Tubo endotraqueal com balão nº 4,5	Unid	140	8,26	1.156,40
11	22	Tubo endotraqueal com balão nº 5,0	Unid	140	8,26	1.156,40



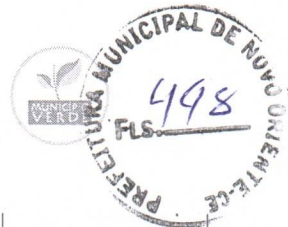
11	23	Tubo endotraqueal com balão nº 5,5	Unid	140	8,26	1.156,40
11	24	Tubo endotraqueal com balão nº 6,0	Unid	140	8,26	1.156,40
11	25	Tubo endotraqueal com balão nº 6,5	Unid	140	8,26	1.156,40
11	26	Tubo endotraqueal com balão nº 7,0	Unid	140	8,26	1.156,40
11	27	Tubo endotraqueal com balão nº 7,5	Unid	140	8,26	1.156,40
11	28	Tubo endotraqueal com balão nº 8,0	Unid	140	8,26	1.156,40
11	29	Tubo endotraqueal com balão nº 8,5	Unid	140	8,26	1.156,40
<b>Valor Global Lote 11</b>						<b>160.186,20</b>
12	1	Aparelho de barbeador descartável, 3 laminas	Unidade	240	3,37	808,80
12	2	Aparelho de medir pressão arterial; esfigmomanometro + estetoscópio - kit adulto	Kit	10	101,27	1.012,70
12	3	Aparelho para nebulização portátil	Unidade	10	154,60	1.546,00
12	4	Termômetro clínico digital	Unidade	200	13,85	2.770,00
<b>Valor Global Lote 12</b>						<b>6.137,50</b>
13	1	Cetamina cloridrato 50mg/ml 10ml	Frasco	500	54,94	27.470,00
13	2	Codeína 30mg comprimido	Comprimido	600	3,66	2.196,00
13	3	Diazepam 10mg/ml injetável	Ampola	12.000	2,99	35.880,00
13	4	Etomidato 2mg/ml - 10ml EV injetável	Ampola	500	15,69	7.845,00
13	5	Fenitoína 5% 50mg/ml injetável	Ampola	2.400	2,46	5.904,00
13	6	Fenobarbital injetável 100mg/ml ampola c/2ml	Ampola	600	3,09	1.854,00
13	7	Fentanil citrato 50mcg/ml ampola 10ml	Ampola	500	3,20	1.600,00
13	8	Flumazenil 0,5mg/5ml injetável	Ampola	500	43,39	21.695,00
13	9	Haloperidol 2mg/ml solução oral	Frasco	50	5,12	256,00
13	10	Haloperidol Decanoato 70,52mg injetável	Ampola	720	18,31	13.183,20
13	11	Haloperidol 5mg/ml injetável	Ampola	1.200	1,97	2.364,00
13	12	Midazolam 15g/3ml injetável	Ampola	500	4,45	2.225,00
13	13	Midazolam 50g/10ml injetável	Ampola	500	8,02	4.010,00
13	14	Morfina sulfato 10mg comprimido	Comprimido	300	3,15	945,00
13	15	Morfina sulfato 10mg/ml injetável	Ampola	12.000	8,04	96.480,00
13	16	Morfina sulfato 30mg comprimido	Comprimido	300	3,89	1.167,00
13	17	Naloxona 0,4mg/ml IM/EV/SC	Ampola	100	23,62	2.362,00
13	18	Periciazina 10mg/ml fr 20ml sol. oral (Pediátrico)	Frasco	50	21,20	1.060,00
13	19	Periciazina 40mg/ml fr 20ml sol. oral	Frasco	50	41,63	2.081,50
13	20	Prostigmine (Neostigmina) solução injetável 0,5mg/ml	Ampola	500	1,68	840,00
13	21	Thiopentax (Tiopental sódico) pó solução injetável 1g	Frasco	100	43,19	4.319,00
13	22	Tramadol cloridrato 50mg/ml injetável	Ampola	4.800	4,45	21.360,00



		- ampola c/1ml				
13	23	Tramadol cloridrato 100mg/2ml injetável - ampola c/2ml	Ampola	12.000	3,09	37.080,00
13	24	Tramadol cloridrato 50mg comprimido	Comprimido	200	4,00	800,00
<b>Valor Global Lote 13</b>						<b>294.976,70</b>
14	1	Acebrofilina 25mg/5ml xarope infantil frasco 120ml	Frasco	140	12,81	1.793,40
14	2	Acebrofilina 50mg/5ml xarope adulto frasco 120ml	Frasco	140	13,95	1.953,00
14	3	Acetilcisteína xarope 20mg/ml. Frasco com 150 ml	Frasco	50	20,46	1.023,00
14	4	Acidos graxos essenciais - Loção oleosa a base de A.G.E e T.C.M, Vitaminas A e E (Dersani) frasco 100ml	Frasco	30	6,19	185,70
14	5	Agua bidestilada Galão	Galão	100	13,33	1.333,00
14	6	Ambroxol xarope 15mg/ml pediátrico frasco. 100ml	Frasco	140	10,85	1.519,00
14	7	Ambroxol xarope 30mg/ml adulto frasco 100ml	Frasco	100	10,85	1.085,00
14	8	Bacillus clausii 5ml	Flaconete	320	10,82	3.462,40
14	9	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml solução Inalante fr. 20ml	Frasco	160	2,28	364,80
14	10	Bromoprida 4mg/ml solução oral frasco 20ml	Frasco	100	5,15	515,00
14	11	Cefalexina 250mg/5ml suspensão Oral frasco 60ml	Frasco	100	51,13	5.113,00
14	12	Cloranfenicol + cloridrato de lidocaína 25+30mg/ml solução Otológica frasco 10ml	Frasco	30	46,34	1.390,20
14	13	Colagenase 0,6UI/g + cloranfenicol 0,01g/g bisnaga pomada. (Kollagenase)	Bisnaga	1.400	22,63	31.682,00
14	14	Digoxina 0,25mg comprimido	Comprimido	200	0,23	46,00
14	15	Dimeticona 75mg/ml frasco 10ml	Frasco	1.500	2,74	4.110,00
14	16	Dipirona 500mg comprimido	Compimido	2.000	0,27	540,00
14	17	Dipirona 500mg/ml gotas frasco 10ml	Frasco	1.000	1,85	1.850,00
14	18	Hioscina + dipirona 6,67mg/ml + 334,4mg/ml frasco 10ml solução oral	Frasco	200	18,40	3.680,00
14	19	Lactulose 667mg/ml Xarope	Frasco	140	18,40	2.576,00
14	20	Lidocaína cloridrato gel 2% bisnaga 30g	Bisnaga	1.000	5,06	5.060,00
14	21	Óleo Mineral frasco 100ml	Frasco	360	5,68	2.044,80
14	22	Saccharomyces boulardii-17 liofilizado pó oral 200mg embalagem contendo 6 envelopes	Cx	140	20,65	2.891,00
14	23	Salbutamol sulfato 2mg/5ml xarope frasco 100ml	Frasco	60	15,40	924,00
14	24	Sulfadiazina de prata 1% creme 30g	Bisnaga	3.200	8,06	25.792,00



Valor Global Lote 14						100.933,30
15	1	Acetilcisteína 100mg/ml - ampola 3 ml (300mg) injetável	Ampola	1.800	6,20	11.160,00
15	2	Ácido ascórbico 500mg injetável 5ml	Ampola	12.000	3,41	40.920,00
15	3	Ácido Tranexâmico 50mg/ml 5ml injetável	Ampola	2.800	7,65	21.420,00
15	4	Adenosina 3mg/ml amp 2ml injetável	Ampola	600	13,95	8.370,00
15	5	Água destilada para injeção 100ml sistema fechado	Ampola	1.000	7,22	7.220,00
15	6	Água destilada para injeção 10ml	Ampola	30.000	0,51	15.300,00
15	7	Água destilada para injeção 500ml sistema fechado	Ampola	2.200	11,16	24.552,00
15	8	Aminofilina 240mg/ml injetável ampola	Ampola	3.200	14,71	47.072,00
15	9	Ampicilina 1G F/A pó p/ suspensão Injetável F/A	Frasco	10.200	7,85	80.070,00
15	10	Benzilpenicilina G. Procaina + G. Potássica 300.000UI/2ml + 100.000UI/2ml (Benzilpenicilina Procaina) pó p/ suspensão Injetável	Frasco	2.800	10,85	30.380,00
15	11	Clindamicina, Fosfato 150mg/ml 4ml (600mg) injetável	Ampola	9.200	9,22	84.824,00
15	12	Dexametasona 2mg/ml 1ml	Ampola	12.000	3,10	37.200,00
15	13	Furosemida 20mg/ml 2ml	Ampola	8.400	3,41	28.644,00
15	14	Hidro cortisona succinato de 100mg F/A pó p/ suspensão Injetável	Frasco	9.200	7,27	66.884,00
Valor Global Lote 15						504.016,00
16	1	Ampicilina 500mg F/A pó p/ suspensão Injetável F/A	Frasco	10.200	7,65	78.030,00
16	2	Benzilpenicilina G. Benzatina 600.000UI pó p/ suspensão Injetável	Frasco	2.000	17,05	34.100,00
16	3	Benzilpenicilina G. Benzatina 1.200.000UI pó p/ suspensão Injetável	Frasco	2.200	17,55	38.610,00
16	4	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI pó p/ suspensão Injetável	Frasco	1.000	17,55	17.550,00
16	5	Bromoprida 10mg 2ml injetável	Ampola	12.000	3,82	45.840,00
16	6	Cefalotina 1G pó p/ suspensão Injetável	Frasco	12.000	11,26	135.120,00
16	7	Gentamicina sulfato 80mg/ml injetável	Ampola	3.000	3,67	11.010,00
16	8	Hidro cortisona succinato de 500mg F/A pó p/ suspensão Injetável	Frasco	12.000	10,35	124.200,00
Valor Global Lote 16						484.460,00
17	1	Ceftriaxona 1G pó p/ suspensão Injetável EV	Frasco	14.000	5,48	76.720,00



17	2	Ceftriaxona sódica 1GIM caixa contendo 1 fr - ampola + 1 ampola diluente 3,5ml	Caixa	7.000	17,05	119.350,00
17	3	Cetoprofeno 50mg injetável IM	Frasco	7.000	5,27	36.890,00
17	4	Ciprofloxacina 200mg injetável	Ampola	2.800	29,66	83.048,00
17	5	Cloranfenicol 1G pó p/ suspensão Injetável F/A	Frasco	1.000	3,10	3.100,00
17	6	Cloreto de potássio 10% injetável 10ml	Ampola	200	1,19	238,00
17	7	Cloreto de Suxametônio (Succilcolina) 100mg pó EV	Ampola	200	23,25	4.650,00
17	8	Cloreto de Suxametônio (Succilcolina) 500mg pó EV	Ampola	200	34,77	6.954,00
17	9	Complexo B injetável	Ampola	12.000	5,06	60.720,00
17	10	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	Ampola	22.000	4,65	102.300,00
<b>Valor Global Lote 17</b>						<b>493.970,00</b>
18	1	Cetoprofeno 100mg injetável IV	Frasco	28.000	7,70	215.600,00
18	2	Diclofenaco de sódio 75mg/ml 3ml	Ampola	12.000	1,55	18.600,00
18	3	Dipirona 500mg/ml solução Injetável 2ml	Ampola	72.000	3,10	223.200,00
18	4	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/ml adrenalina injetável	Ampola	1.200	2,48	2.976,00
18	5	Enoxaparin sodica 40mg seringa preenchida com sistema de segurança	Seringa	640	30,80	19.712,00
18	6	Enoxaparin sodica 60mg seringa preenchida com sistema de segurança	Seringa	640	40,30	25.792,00
18	7	Etilefrina cloridrato 10mg/ml 1ml	Ampola	2.800	3,02	8.456,00
18	8	Fitomenadiona 10mg/ml IM/SC 1ml Vitamina K	Ampola	1.400	6,05	8.470,00
18	9	Gentamicina sulfato 20mg/ml injetável	Ampola	2.800	2,17	6.076,00
18	10	Gentamicina sulfato 40mg/ml injetável	Ampola	2.800	3,09	8.652,00
18	11	Heparina sódica 5.000UI/0,25ml SC	Ampola	300	26,76	8.028,00
18	12	Heparina sódica 5.000UI/ml ampola IV	Frasco	300	12,81	3.843,00
18	13	Hidralazina 20mg/ml injetável	Ampola	2.800	10,13	28.364,00
<b>Valor Global Lote 18</b>						<b>577.769,00</b>
19	1	Glicose 25% 10ml	Ampola	2.800	1,24	3.472,00
19	2	Hioscina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml 5ml injetável (Buscopan composto)	Ampola	12.000	5,14	61.680,00
19	3	Hioscina simples 20mg injetável (buscopan simples)	Ampola	6.600	2,17	14.322,00
19	4	Levofloxacina 500mg 100ml, EV	Ampola	800	32,04	25.632,00
19	5	Lidocaína cloridrato 2% c/vasoconstritor F/A 20ml	Frasco	200	20,55	4.110,00



19	6	Lidocaína cloridrato 2% sem/vasoconstritor F/A 20ml	Frasco	2.800	15,39	43.092,00
19	7	Metoclopramida 5mg/ml solução Injetável	Ampola	8.000	1,14	9.120,00
19	8	Metronidazol 500mg 0,5% injetável 100ml	Ampola	2.800	11,26	31.528,00
19	9	Norepinefrina 1mg/ml injetável 4ml	Ampola	1.200	7,22	8.664,00
19	10	Omeprazol 40mg pó p/ solução injetável	Frasco	1.400	15,39	21.546,00
19	11	Oxacilina 500mg pó p/ suspensão Injetável	Frasco	24.000	3,49	83.760,00
19	12	Ocitocina 5UI/ml 1 ml	Ampola	1400	7,65	10.710,00
19	13	Prometazina cloridrato 25mg/ml solução Injetável	Ampola	3.200	8,16	26.112,00
<b>Valor Global Lote 19</b>						<b>343.748,00</b>
20	1	Solução de cloreto de sódio 0,9% 100ml	Ampola	40.400	6,20	250.480,00
20	2	Solução de cloreto de sódio 0,9% 250ml	Ampola	40.000	9,53	381.200,00
20	3	Solução de cloreto de sódio 0,9% 500ml	Ampola	30.000	10,59	317.700,00
20	4	Solução de cloreto de sódio 0,9% 500ml uso externo	Ampola	2.000	8,19	16.380,00
20	5	Solução de glicose 5% 100ml	Ampola	2.000	4,24	8.480,00
20	6	Solução de Glicose 5% 500ml	Ampola	8.000	13,13	105.040,00
20	7	Solução de manitol 20% 250ml	Ampola	1000	21,49	21.490,00
20	8	Solução Glico-fisiológica 1:1 500ml	Ampola	10.000	13,13	131.300,00
20	9	Solução Glico-fisiológica 1:1 250ml	Ampola	5.000	7,56	37.800,00
20	10	Solução Ringer c/ lactato 500ml	Ampola	10.000	13,03	130.300,00
<b>Valor Global Lote 20</b>						<b>1.400.170,00</b>
21	1	Adesivo odontológico	Unid	5000	26,76	133.800,00
21	2	Anestésico local articaina com vaso	Cx	1500	292,95	439.425,00
21	3	Anestésico local lidocaina com epinefrina 1:100.000	Cx	1700	162,74	276.658,00
21	4	Anestésico local mepivacaína com vaso	Cx	1900	230,95	438.805,00
21	5	Anestésico local mepivacaína sem vaso	Cx	1200	151,90	182.280,00
21	6	Anestésico tópico benzotop	Frasco	1500	8,95	13.425,00
21	7	Cimento de hidróxido de cálcio	Unid	3000	54,25	162.750,00
21	8	Coltosol	Unid	1800	17,46	31.428,00

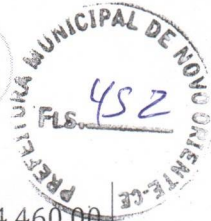


21	9	Condicionador ácido fosfórico gel 37% Pct C/3 seringas	Pacote	2000	3,00	6.000,00
21	10	Flúor em gel 200ml	Unid	8000	6,50	52.000,00
21	11	Flúor verniz	Unid	150	41,23	6.184,50
21	12	Ionômero de vidro	Unid	800	27,88	22.304,00
21	13	Solução hemostática 10ml	Frasco	800	60,97	48.776,00
21	14	Soro fisiológico 500ml	Ampola	3000	10,75	32.250,00
<b>Valor Global Lote 21</b>						<b>1.846.085,50</b>
22	1	Compressa de gaze hidrófila, estéril, 7,5 cm x 7,5 cm fechada e 15 x 30 cm quando aberta, 09 fios por cm <sup>2</sup> , fio 100% algodão em tecido tipo tela, 8 camadas e 5 dobras. Pacotes com 500 unidades.	Pacote	5000	10,85	54.250,00
22	2	Lâmina para bisturi nº12 Cx C/100 unid	Cx	40	46,39	1.855,60
22	3	Lâmina para bisturi nº15 Cx C/100 unid	Cx	600	46,39	27.834,00
22	4	Luva de procedimento (g) Cx C/100 unid	Cx	600	19,53	11.718,00
22	5	Luva de procedimento (m) Cx C/100 unid	Cx	800	19,53	15.624,00
22	6	Luva de procedimento (p) Cx C/100 unid	Cx	3150	19,53	61.519,50
22	7	Luva de procedimento (pp) Cx C/100 unid	Cx	400	19,53	7.812,00
22	8	Máscara N95	Unid	900	1,55	1.395,00
22	9	Óculos de proteção	Unid	900	7,75	6.975,00
22	10	Protetor facial	Unid	90	41,85	3.766,50
22	11	Touca descartável Pct C/100 unid	Pacote	300	27,80	8.340,00
<b>Valor Global Lote 22</b>						<b>201.089,60</b>
23	1	Água destilada 5l	Galão	900	13,95	12.555,00
23	2	Álcool 70% 1L	Litro	1020	10,00	10.200,00
23	3	Clorexidina 0,12%	Unid	3000	45,73	137.190,00
23	4	Detergente desincrustrante	Litro	1200	61,90	74.280,00
23	5	Detergente enzimático 1L	Litro	1500	26,19	39.285,00
23	6	Edta	Unid	180	15,34	2.761,20
<b>Valor Global Lote 23</b>						<b>276.271,20</b>
24	1	Agulha gengival curta 30G Cx C/100 Unid	Cx	660	75,33	49.717,80
24	2	Agulha gengival longa 27G Cx C/100 Unid	Cx	800	75,33	60.264,00
24	3	Algodão hidrófilo 500G	Pacote	700	19,10	13.370,00
24	4	Avental cirúrgico descartável Pct C/10 Unid	Pacote	900	81,64	73.476,00



24	5	Canudo plastico Pct C/100 Unid	Pacote	800	31,00	24.800,00
24	6	Coletor de material perfurocortante, capacidade 13L	Unid	1030	8,26	8.507,80
24	7	Cunha de madeira Pct C/100 Unid	Pacote	900	16,51	14.859,00
24	8	Coletor de material perfurocortante, capacidade 10L	Unid	900	8,16	7.344,00
24	9	Escova de robson	Unid	4000	2,02	8.080,00
24	10	Esponja hemostática	Unid	150	79,05	11.857,50
24	11	Fio agulhado de seda 4-0 Cx C/24 fios	Cx	1500	61,98	92.970,00
24	12	Fio dental para consultório C/100mt	Unid	2000	6,72	13.440,00
24	13	Fita de poliester	Unid	520	1,86	967,20
24	14	Fita matriz de aço 0,5 mm	Unid	1200	2,79	3.348,00
24	15	Fita matriz de aço 0,7 mm	Unid	1800	2,79	5.022,00
24	16	Fita para autoclave 19mm x 30m	Unid	5000	8,06	40.300,00
24	17	Papel Grau cirurgico 160mm x 100mm rolo	Rolo	120	105,40	12.648,00
24	18	Papel Grau cirurgico 200mm x 100mm rolo	Rolo	120	129,17	15.500,40
24	19	Papel Grau cirurgico 50mm x 100mm rolo	Rolo	120	58,90	7.068,00
24	20	Rolete de algodão Pact C/100 Unid	Pacote	1200	4,18	5.016,00
24	21	Seringa 10 ml c/agulha	Unid	5000	0,67	3.350,00
24	22	Tira de lixa 4mm	Unid	650	0,77	500,50
<b>Valor Global Lote 24</b>						<b>472.406,20</b>
25	1	Broca cirurgica 702	Unid	1000	18,50	18.500,00
25	2	Broca de baixa rotação nº 4	Unid	2000	6,10	12.200,00
25	3	Broca de baixa rotação nº 6	Unid	2000	6,10	12.200,00
25	4	Broca de baixa rotação nº 8	Unid	2000	6,10	12.200,00
25	5	Lima Endodontica Flexfile 1º Série - 21 mm	Unid	300	28,83	8.649,00
25	6	Lima Endodôntica nº 08 - 21 mm	Unid	300	28,83	8.649,00
25	7	Lima Endodôntica nº 08 - 25 mm	Unid	300	28,83	8.649,00
25	8	Lima Endodôntica nº 10 - 21 mm	Unid	300	28,83	8.649,00
25	9	Lima Endodôntica nº 10 - 25 mm	Unid	400	28,83	11.532,00
25	10	Ponta diamantada 1012	Unid	1200	4,82	5.784,00
25	11	Ponta diamantada 1014	Unid	1200	4,82	5.784,00
25	12	Ponta diamantada 1016	Unid	1200	4,82	5.784,00
25	13	Ponta diamantada 1018	Unid	1200	4,82	5.784,00
25	14	Ponta diamantada 1022	Unid	900	4,82	4.338,00
25	15	Ponta diamantada 1112	Unid	900	4,82	4.338,00
25	16	Ponta diamantada de acabamento 2135 f	Unid	3000	4,82	14.460,00
25	17	Ponta diamantada de acabamento 3118 f	Unid	3000	4,82	14.460,00
25	18	Ponta diamantada de acabamento 3168 ff	Unid	3000	4,82	14.460,00





25	19	Ponta diamantada de acabamento 3195f	Unid	3000	4,82	14.460,00
25	20	Ponta diamantada de acabamento 1190 ff	Unid	3000	4,82	14.460,00
<b>Valor Global Lote 25</b>						<b>205.340,00</b>
26	1	Kit saúde bucal adulto (escova, fio dental e pasta)	Kit	5000	12,31	61.550,00
26	2	Kit saúde bucal infantil (escova e pasta)	Kit	40	9,88	395,20
26	3	Lubrificante de caneta	Frasco	400	34,10	13.640,00
26	4	Microbrush pct c/100 unid	Pacote	800	15,34	12.272,00
26	5	Moldeira para flúor	Unid	900	1,76	1.584,00
26	6	Papel carbono bloco c/150 unid	Bloco	900	2,33	2.097,00
26	7	Pasta profilática 90g	Unid	3900	7,13	27.807,00
26	8	Pedra pomes 100g	Unid	90	8,37	753,30
26	9	Sugador cirurgico Cx C/20 Unid	Cx	600	46,39	27.834,00
26	10	Sugador descartavel pct c/40 unid	Pacote	600	20,56	12.336,00
<b>Valor Global Lote 26</b>						<b>160.268,50</b>
27	1	Resina A2 dentina 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	2	Resina A2 esmalte 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	3	Resina A3 dentina 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	4	Resina A3 esmalte 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	5	Resina A3,5 dentina 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	6	Resina A3,5 esmalte 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	7	Resina B1 dentina 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	8	Resina B1 esmalte 4g	Unid	800	26,27	21.016,00
27	9	Resina flow 1g	Unid	1200	26,93	32.316,00
<b>Valor Global Lote 27</b>						<b>200.444,00</b>
<b>Valor Global Geral R\$ .....</b>						<b>9.911.921,80</b>

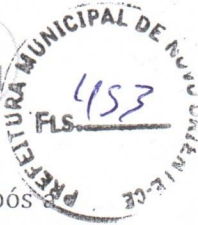
### 3.2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.2.1 Os bens licitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA, e a entrega se dará na Sede da Secretaria contratante ou outro local por ela indicado.

3.2.2 A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros.

3.2.3 Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos.

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;



b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

3.2.4 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

3.2.5 No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

#### **4.0 DO MÉTODO LICITATÓRIO E DIVISÃO DO OBJETO**

##### **4.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1.1 Foi elegida a modalidade **PREGÃO**, tendo em vista que o objeto pretendido atende a hipótese de bem comum previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)** com LOTE destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, com forma de fornecimento parcelada.

##### **4.2 DA ADOÇÃO DO SRP**

4.2.1. Será adotado, ainda, contratação mediante Sistema de Registro de Preços, que encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Podendo ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas/fornecimento de maneira parcelada, o que atende perfeitamente o caso concreto, uma vez que considera estimativa de consumo para o período de validade da ata, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços

4.2.2. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

4.2.3. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

##### **5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na Celebração do Contrato; na emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

##### **6.0 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O objeto será solicitado de forma parcelada, conforme necessidade, de acordo com as especificações do edital, no Termo de Referência e instrumento contratual.

6.2- A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente.



6.3- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Saúde Do Município de Novo Oriente.

6.4- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

#### **7.0-PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

7.2.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

7.2.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **08. - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

#### **09. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1 - No que for omissso o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras do instrumento convocatório.



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



**PREGÃO ELETRÔNICO 08.006/2023-PE**  
**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2023-PE**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**LOTE Nº \_**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
		<b>Total R\$:</b>				

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Data:**

OBS.: COTAR OS LOTES IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.



ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2023-PE**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de NOVO ORIENTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.993.439/0001-01, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, NOVO ORIENTE-CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2023-PE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo Administrativo de licitação nº \_\_\_\_\_ na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2023-PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO QUE COUBER, DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2023-PE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por Lotes.

**5.2.** Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**



**6.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**6.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**6.2.1.** A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**6.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Depósito da Secretaria de Saúde ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 08h às 12h e das 14h às 17h.

**6.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

**6.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

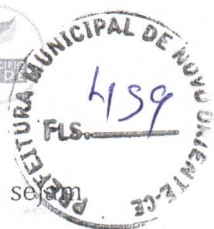
**6.2.5.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**6.2.6.** Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE-CE – Secretaria de Saúde, com endereço na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro – CEP: 62.200-000 – NOVO ORIENTE, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01.

**6.2.6.1.** Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**6.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes serão imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

**Tx** = IPCA (IBGE)

**N** = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**7.2.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.2.4.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.





**7.2.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**7.4.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de NOVO ORIENTE/CE.

**7.4.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.5.** Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**8.2.** Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

**8.3.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

**8.4.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

**8.6.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**8.8.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

**8.9.** No ato da entrega manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**8.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.11.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**8.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

**9.2.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**9.3.** Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

**9.4.** Permitir ao pessoal da contratada cesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

**9.5.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

### **11.1.1. PELO MUNICÍPIO:**

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

### **11.1.2. PELO FORNECEDOR:**

- a)** mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**11.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVO ORIENTE/CE será descredenciado no Cadastro do Município de NOVO ORIENTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

**12.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

**12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos



subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**12.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.4.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

**12.4.1.** Descumprir as condições contratuais;

**12.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVO ORIENTE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVO ORIENTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal



vigente, em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, à época da expedição das competentes ordens compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**15.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

**15.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**15.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO**

**16.1.** O foro da Comarca do Município de Novo Oriente-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

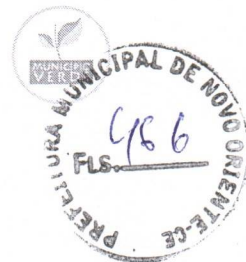
Novo Oriente-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**<<<ORDENADOR DE DESPESA>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>**  
**<<<CPF Nº.>>**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIO:



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

**1. RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

E-MAIL:





PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,  
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de NOVO ORIENTE/CE, através da Secretaria de Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº**

Item	Especificação	Unidade.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO  
CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº ----/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2021 de 14 de Abril de 2021, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

**RELACIONAR O(S) LOTE(S)**



ANEXO V  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.993.439/0001-01, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, NOVO ORIENTE-CE, CEP 63.010-010, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2023-PE**, Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Global R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de NOVO ORIENTE/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de NOVO ORIENTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.2.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de NOVO ORIENTE/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

**6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de referência e, ainda:

**a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

**b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVO ORIENTE/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

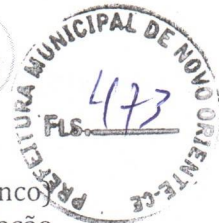
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;



**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.3.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

**8.3.1.** Descumprir as condições contratuais;

**8.3.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.3.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.3.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVO ORIENTE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVO ORIENTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portaria Nº \_\_\_\_\_, especialmente designado pela SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

**10.9.1.** O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** O foro da Comarca de NOVO ORIENTE/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVO ORIENTE-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
<<<ORDENADOR DE DESPESA>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_